

REGIMENTO ELEITORAL  
ELEIÇÕES DO DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFABC / 2011

Artigo 1º - O presente regimento tem por objetivo regulamentar as eleições do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do ABC, doravante denominado DCE/UFABC, no ano de 2011, em conformidade com os artigos 13, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33 e 34 do estatuto social da entidade.

Artigo 2º - As eleições ao DCE/UFABC ocorrerão nos dias 16 e 17 de novembro de 2011, das 8 às 22 horas, nos campi de Santo André e de São Bernardo do Campo da Universidade Federal do ABC.

Parágrafo primeiro: Com o objetivo de melhor organizar as eleições, as urnas poderão ser abertas meia hora antes e serão fechadas quando o último estudante na fila votar.

Artigo 3º - Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados mediante a apresentação de documento oficial com foto e da assinatura na lista oficial de votação.

Parágrafo único: O estudante que não tiver seu nome constante na lista de votação terá seu voto computado em separado com a cédula recolhida em envelope, tendo seu nome completo, RG, RA e assinatura escrito na parte exterior do envelope e o envelope sendo depositado na urna.

Artigo 4º - Poderão ser eleitos todos os estudantes regularmente matriculados desde que realizem, na forma deste regimento, a inscrição de chapa à diretoria do DCE/UFABC.

Parágrafo primeiro: As inscrições de chapa serão recebidas pelos membros da comissão eleitoral entre os dias 24 e 28 de Outubro de 2011 no horário das 12h às 17h e das 19h às 21h, na sede do DCE/UFABC.

Parágrafo segundo: Terão a inscrição homologada as chapas que apresentarem, no ato da inscrição, o seguinte:

A) Ficha de inscrição da chapa, em anexo a este regimento, devidamente preenchida, constando nome da chapa; nome completo e RA de, no mínimo, 9 integrantes; Nome completo, endereço, e-mail e telefone do presidente da chapa e do representante da mesma perante a comissão eleitoral.

B) Cópia do comprovante de matrícula e do RG, ou outro documento oficial, de todos os integrantes da chapa.

C) Plano de gestão resumido.

Parágrafo terceiro: No dia 31 de Outubro a comissão eleitoral divulgará a lista de chapas homologadas no mural e no sítio eletrônico do DCE/UFABC.

Artigo 5º - As urnas eleitorais serão abertas e fechadas na presença de, pelo menos, um fiscal de uma das chapas concorrentes ao processo.

Artigo 6º - Constarão no verso das cédulas eleitorais o carimbo oficial da Comissão eleitoral e as assinaturas de um dos membros da comissão eleitoral e do mesário responsável pelo escrutínio.

Artigo 7º - Cada urna eleitoral contará com ata padrão emitida pela Comissão eleitoral que só poderá ser preenchida pelo mesário.

Parágrafo único: Quaisquer estudantes podem solicitar o registro de ocorrências na ata oficial de urna, devendo o mesário escrever o registro.

Artigo 8º - A campanha eleitoral das chapas homologadas dar-se-á do dia da homologação até o dia 17 de novembro.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral organizará debates eleitorais durante o período da campanha tanto no campus Santo André quanto no campus São Bernardo do Campo.

Parágrafo segundo: Nos dias 16 e 17 de novembro a campanha será restringida dentro do raio de 10 metros das urnas eleitorais, sendo proibido qualquer manifestação verbal de apoio ou contrário a qualquer chapa ou distribuição de material eleitoral no interior deste raio.

Parágrafo terceiro: Sendo o DCE/UFABC uma associação civil de direito privado brasileira, a manifestação de ideias está submetida, no que couber, as leis de nosso país como a constituição federal, o código civil e o código eleitoral brasileiro.

Artigo 9º - A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único: serão verificadores do escrutínio os membros da comissão eleitoral e serão fiscais um membro de cada chapa.

Artigo 10º - A cédula eleitoral será válida quando verificado sua formatação padrão, a marcação de apenas uma das chapas com caneta, o carimbo oficial e assinatura de um dos membros da comissão e do mesário em seu verso.

Parágrafo único: A cédula eleitoral válida sem nenhuma marcação no local reservado às chapas será considerada VOTO BRANCO, e a cédula com mais de uma marcação ou com marcação fora do local indicado para a chapa será considerada VOTO NULO.

Artigo 11º - A urna eleitoral será válida quando o número de assinaturas da lista de votação corresponder à soma de cédulas válidas, votos brancos e votos nulos no interior da urna, considerando a margem de erro de 5%, e quando o julgamento das ocorrências constantes da ata oficial constatar o cumprimento deste regimento.

Parágrafo único: Não serão considerado, para o efeito desta contagem de votos no interior da urna, os votos em separado.

Artigo 12º - Os votos em separado serão julgados válidos individualmente pela comissão eleitoral, garantindo seu caráter secreto.

Artigo 13º - A comissão eleitoral convida, através da diretoria do DCE, as entidades da sociedade civil organizada para atuarem como observadoras da lisura e isenção do pleito, sendo elas:

- A) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- B) União Nacional dos Estudantes – UNE.
- C) Central Única dos Trabalhadores – CUT.
- D) Sindicato dos Servidores da UFABC.
- E) Associação dos Docentes da UFABC.

Artigo 13º - Será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 14º - Os casos omissos neste regimento serão julgados pela comissão eleitoral que deliberará por maioria simples do seus membros.

Santo André, 21 de Outubro de 2011.

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

WILLAMY DO NASCIMENTO AMARO RA 11045509

RICARDO RODRIGUES DE MENDONÇA RA 11039706

JEFFERSON CARDOSO DA SILVA RA 11662209

RODOLFO BAESSU MOURA RA 11162209

SANDINO PATRIOTA DE ALMEIDA COELHO RA 31003910

Assessoria Juridica: Dra. Raquel Brito

Endereço eletrônico oficial da comissão: [eleitoraldceufabc.2011@gmail.com](mailto:eleitoraldceufabc.2011@gmail.com)



## EDITAL ELEIÇÕES DO DCE

Artigo 1º - Ficam convocadas, através deste edital afixado na sede social do DCE e publicado no sítio eletrônico [www.dceufabc.com.br](http://www.dceufabc.com.br), as eleições para diretoria do DCE gestão 2011 – 2012 que acontecem nos dias 16 e 17 de Novembro de 2011.

Artigo 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com o estatuto social do DCE e com o regimento eleitoral em anexo, com urnas coletoras de votos, abertas das 8h às 22h nos campi Santo André e São Bernardo do Campo da UFABC.

Artigo 3º - As inscrições de chapa, em conformidade com o regimento eleitoral, serão realizadas do dia 24 ao dia 28 de Outubro de 2011, na sede do DCE nos horários das 12h às 17h e das 19h às 21h.

Artigo 4º - A homologação das chapas será divulgada pela comissão eleitoral no dia 31 de Outubro.

Artigo 5º - A campanha eleitoral, em conformidade com o regimento eleitoral, dar-se-á do dia da homologação ao dia 17 de novembro.

Artigo 6º - Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados mediante a apresentação de documento oficial com foto e da assinatura na lista oficial de votação.

Artigo 7º - A apuração dos votos será realizada após o término da votação e a divulgação do resultado após o término da apuração.

Artigo 8º - Será eleita majoritariamente a chapa que obtiver maior número de votos.

Santo André, 20 de outubro de 2011.

### MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

WILLAMY DO NASCIMENTO AMARO RA 11045509

RICARDO RODRIGUES DE MENDONÇA RA 11039706

JEFFERSON CARDOSO DA SILVA RA 11662209

RODOLFO BAESSU MOURA RA 11162209

SANDINO PATRIOTA DE ALMEIDA COELHO RA 31003910

Assessoria Jurídica: Dra. Raquel Brito

Endereço eletrônico oficial da comissão: [eleitoraldceufabc.2011@gmail.com](mailto:eleitoraldceufabc.2011@gmail.com)